

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.861

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.025.2008-80-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Capixaba,

exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor **Joais da Silva dos Santos**.

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Registro e autuação de processo autônomo para Instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, §1º, da LCE nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Joais da Silva dos Santos - Prefeito, na forma do caput do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a devolver aos cofres municipais, a importância devidamente atualizada de: a) R\$ 22.500.00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), relativos a diferenca do saldo que se transferiu do exercício anterior para o atual; b) R\$ 426.402,83 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos), por ausência de comprovação de conciliação bancária do saldo que se transfere para o exercício seguinte; c) R\$ 300,00 (trezentos reais), por ausência do Termo de Conferência de Caixa: d) R\$ 1.176.127,44 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), referentes ao saldo da dívida, não comprovada, totalizando o valor de R\$ 1.625.330,27 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos); 2) aplicar multa ao Senhor Joais da Silva dos Santos de 10%, sobre todo o valor a devolver, nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93; 3) registrar e autuar processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 44, §1º, da LCE nº 38/93, visando apurar a legalidade dos pagamentos efetuados a títulos de subsídios dos Agentes Políticos e das despesas efetuadas do FUNDB, no decorrer do exercício de 2007. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de março de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS**Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br